



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº2.586, DE 2024
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)

Dispõe sobre a aprendizagem do uso ético da Inteligência Artificial (IA) nas escolas da rede pública de ensino estadual da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei institui a aprendizagem da inteligência artificial (IA) com a inclusão de programa pedagógico como atividade extracurricular de formação para o uso ético de softwares de inteligência artificial (IA) nas escolas da rede pública de ensino estadual da Paraíba.

Art. 2º O ensino do uso ético da IA deve abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - compreensão básica do que é IA e suas aplicações;
- II - princípios éticos e de responsabilidade no desenvolvimento e uso da IA;
- III - combate ao plágio e divulgação de desinformações;
- IV - impactos sociais, econômicos e ambientais da IA;
- V - questões relacionadas à privacidade, segurança e direitos humanos;
- VI - exemplos práticos e estudos de caso sobre o uso ético e não ético da IA;
- VII - desenvolvimento do pensamento crítico em relação às tecnologias de IA.

Art. 3º As escolas da rede pública de ensino estadual da Paraíba poderão incluir nos seus planos pedagógicos atividades práticas e teóricas que promovam a reflexão e o debate sobre a IA, incentivando a participação ativa dos alunos.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual de Educação, poderá:

- I - elaborar e fornecer materiais didáticos adequados para o ensino do uso ético da IA;
- II - capacitar professores, a fim de prepará-los para ministrar os conteúdos previstos nesta Lei;
- III - estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e empresas de tecnologia para apoiar a implementação desta Lei;
- IV - monitorar e avaliar a implementação e os resultados das atividades relacionadas ao ensino do uso ético da IA nas escolas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão propõe a implementação da aprendizagem da inteligência artificial (IA) como parte de um programa pedagógico extracurricular nas escolas da rede pública estadual da Paraíba, com foco no uso ético de softwares de IA.

Cabe mencionar que, de acordo com o art. 23, V, da Constituição Federal, é competência comum da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, proporcionar os meios de acesso à educação. Ademais, o art. 24, IX, determina que a União, o Estado e o Distrito Federal possuem competência para legislar sobre educação. Essas mesmas disposições encontram-se, respectivamente, no art. 7º, §2º, IX, e no art. 7º, §3º, V, da Constituição do Estado da Paraíba.

Sabe-se que vivemos em um tempo que a IA está cada vez mais integrada ao nosso cotidiano, influenciando diversos setores, desde o mercado de trabalho até decisões políticas e sociais. É crucial, portanto, conscientizar os jovens desde cedo sobre os conceitos fundamentais da IA, seu funcionamento e suas aplicações, preparando-os para um futuro onde essas tecnologias impactarão profundamente suas vidas.

Ao introduzir atividades que promovam a reflexão e o debate sobre a IA nos planos pedagógicos das escolas estaduais paraibanas, esta Lei visa estimular um aprendizado dinâmico e participativo. Os alunos não apenas serão incentivados a utilizar a tecnologia de maneira ética, mas também a compreender suas implicações. Isso não se limita a um mero consumo de tecnologia, mas a um entendimento crítico que lhes permitirá tomar decisões informadas e responsáveis em um mundo cada vez mais digitalizado.

Ademais, cabe destacar que a implementação desta Lei não deve ser vista como uma ação isolada, mas como parte de um esforço contínuo para adaptar o sistema educacional às exigências emergentes da sociedade digital. A monitorização regular das atividades relacionadas ao ensino ético da IA assegurarão que os objetivos pedagógicos sejam alcançados. Essa prática também permitirá ajustes necessários para melhorar continuamente a qualidade do ensino oferecido aos estudantes da Paraíba, preparando-os não apenas para o mercado de trabalho, mas para uma participação ativa e consciente na sociedade do futuro.

Diante do exposto, considerando que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais tanto de natureza formal quanto material, conforme previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, submeto-o à apreciação dos Deputados e Deputadas para tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual